

 IBGE	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
Aprova e divulga o Regimento Interno da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal		DATA: 29.01.99
		FOLHA 1/10

Competência: Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, e Regimento Interno aprovado pela Portaria 49, de 30 de maio de 1996, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO
 - CONCLA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, do Decreto nº 1.264/94, de 11.10.94, e pelo artigo 2º do Regimento Interno da CONCLA,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e divulgar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA nº 001/98, de 25.06.98, em seu art 2º.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


 Sérgio Besserman Vianna
 Presidente da CONCLA

	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA 2/10

Anexo da Resolução CONCLA nº 01/99

COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO
- CONCLA -

REGIMENTO INTERNO DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA CNAE FISCAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, instituída pela Resolução CONCLA n.º 001/98, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 26/06/98, tem por finalidade definir, implementar e promover a padronização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para uso da administração tributária federal, estadual e municipal – CNAE-Fiscal, orientando a sua adoção em todo o território nacional e disponibilizando instrumentos de apoio para a atribuição da classificação.

Parágrafo único. A CNAE-Fiscal é um detalhamento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE para uso da administração tributária no âmbito federal, estadual e municipal, com o objetivo de estabelecer um padrão de identidade econômica do contribuinte, permitindo a integração entre as três esferas da administração pública e colaborando para a qualidade das estatísticas nacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Subcomissão, pautada por critérios de abrangência nacional com representatividade das regiões geográficas do País e de pessoas jurídicas de direito público – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, terá a seguinte composição:

I – Um Coordenador, da Secretaria da Receita Federal;

II – Sete representantes da União, sendo pelo menos um do órgão oficial de estatística do País, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III – Pelo menos um representante de Estado da Federação de cada uma das regiões geográficas do País e do Distrito Federal, com o limite de um por Estado;

IV – Pelo menos um representante de Município de cada uma das regiões geográficas do País, com o limite de um por Município.

 IBGE	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA 3/10

§ 1º Os representantes mencionados nos itens II, III e IV serão indicados por órgão usuário de classificação de atividades econômicas da respectiva esfera do Poder Executivo, por tempo indeterminado.

§ 2º - Cada membro da Subcomissão contará com um suplente, indicado da mesma forma que o respectivo titular.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Subcomissão:

I - Divulgar e promover a CNAE-Fiscal, assim como os princípios e critérios gerais de padronização das classificações utilizadas no Brasil e trabalhadas no âmbito da CONCLA;

II - Orientar os órgãos das esferas federal, estadual e municipal na adoção da CNAE-Fiscal;

III - Manter atualizada a CNAE-Fiscal, promovendo revisões periódicas, tendo em vista a necessidade da administração pública de acompanhar o dinamismo da economia;

IV - Estudar e propor critérios para a classificação das atividades econômicas, adequados à administração tributária, compatibilizando-os e harmonizando-os com os interesses dos diferentes usuários da CNAE-Fiscal;

V - Disponibilizar programas de treinamentos para os usuários da CNAE-Fiscal, que contribuam para a homogeneidade da atribuição dos códigos em todo o território nacional;

VI - Definir, aprimorar e disponibilizar aplicativos automatizados, implementados pelo IBGE, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal;

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, a Subcomissão observará as seguintes diretrizes básicas:

I - Necessidade de intercâmbio de informações no âmbito da administração tributária;

II - Compatibilização da classificação nacional ao padrão internacional;

III - Extensão da padronização aos órgãos que utilizem classificação de atividades econômicas, em todos os Estados, Distrito Federal e Municípios;

	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA 4/10

IV – Adaptação da classificação às mudanças econômicas e de legislação, em ritmo adequado às necessidades da administração pública;

V – Aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos relativos a classificação de atividades econômicas do País.

Art. 5º Cabe ao IBGE, como componente da Subcomissão:

I – Implementar as atualizações da CNAE-Fiscal, aprovadas pela CONCLA, nos instrumentos automatizados de apoio à atribuição dos códigos;

II – Divulgar e promover a CNAE-Fiscal conjuntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III – Orientar os trabalhos da Subcomissão no que se refere aos aspectos de classificação, de forma que conciliem as necessidades dos registros administrativos do País com os padrões adotados nas estatísticas nacionais;

IV – Dirimir as dúvidas dos usuários e propor a forma de resolver os casos omissos relativos à identificação das atividades econômicas na CNAE-Fiscal;

V – Preparar e ministrar os treinamentos para o uso da CNAE-Fiscal, com apoio dos membros da Subcomissão, no que se refere ao estabelecido nas alíneas “c” e “d” do inciso II, do artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no item IV, será criada a Central Nacional de Atendimento para a CNAE-Fiscal.

Art. 6º Cabe aos órgãos que tenham representantes na Subcomissão da CNAE-Fiscal:

I - Garantir a presença do seu representante nas reuniões da Subcomissão;

II - Promover a adoção da CNAE-Fiscal e apoiar a padronização das classificações em geral;

III - Priorizar, internamente, a realização das tarefas decorrentes dos trabalhos do seu representante junto à Subcomissão;

IV - Apoiar as atividades da Subcomissão Técnica, em seu âmbito de atuação.

 IBGE	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA 5/10

Art. 7º Cabe aos órgãos que adotem a CNAE-Fiscal:

I – Promover a adequação da sua legislação específica, para possibilitar a recepção da CNAE-Fiscal;

II – Estabelecer normas e procedimentos para atribuição adequada do código de atividades;

III - Treinar os funcionários envolvidos, com o objetivo de contribuir para a correta identificação dos códigos de atividades econômicas, com apoio da Subcomissão Técnica;

IV - Promover criteriosa conversão dos atuais códigos de atividades econômicas para os códigos da CNAE-Fiscal, sob a orientação do IBGE;

V – Implementar mecanismos de controle de qualidade, com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo do processo de classificação, conforme orientação da Subcomissão;

VI - Propor à Subcomissão Técnica, revisões, inclusões e/ou alterações para a CNAE-Fiscal;

VII - Estimular o uso dos aplicativos automatizados, disponibilizados pelo IBGE, para apoiar e agilizar a identificação do código da CNAE-Fiscal, e enviar sugestões para o seu aprimoramento;

VIII - Atualizar os seus cadastros sempre que houver alterações na CNAE-Fiscal;

IX – Fornecer à Subcomissão, estatísticas periódicas do uso da CNAE-Fiscal

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os trabalhos da Subcomissão serão desenvolvidos em equipe, estabelecidos um Núcleo de Condução e três grupos operacionais.

§ 1º O Núcleo de Condução será composto pelo Coordenador da Subcomissão e por gestores a serem eleitos entre os integrantes de cada grupo operacional.

§ 2º Os grupos operacionais serão compostos por membros da Subcomissão, titulares e suplentes, e complementados, quando necessário, por colaboradores eventuais.

 IBGE	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA 6/10

§ 3º Os órgãos da administração pública, usuários de classificação de atividades econômicas, constituirão uma rede de contatos da Subcomissão.

Art. 9º O Núcleo de Condução, sob a orientação da Secretaria Executiva da CONCLA, deverá:

- I – Estabelecer as linhas de ação para o planejamento das atividades da Subcomissão;
- II – Garantir o aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;
- III – Propor as modalidades de divulgação e difusão da CNAE-Fiscal;
- IV – Propor à Secretaria Executiva da CONCLA, a convocação das reuniões da Subcomissão;
- V – Acompanhar a implementação da CNAE-Fiscal e avaliar o seu uso;
- VI – Propor aos órgãos usuários, alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos referentes à CNAE-Fiscal;
- VII – Estabelecer a composição dos grupos operacionais, garantindo a participação de todos os membros da Subcomissão nos trabalhos.

Art. 10 São atribuições do coordenador da Subcomissão:

- I – Apresentar à CONCLA, a programação e relatórios de atividades da Subcomissão;
- II – Convocar as reuniões dos grupos operacionais;
- III – Orientar os trabalhos de forma compatível com o disposto no artigo 4º;
- IV – Definir a pauta das reuniões da Subcomissão;
- V – Abrir, conduzir, mediar e encerrar as reuniões da Subcomissão;
- VI – Conduzir o processo de deliberação e homologar seu resultado;
- VII – Submeter à aprovação da CONCLA, as propostas de alteração da CNAE-Fiscal;
- VIII – Requerer assessoria especializada quando necessário.

 IBGE	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA7/10

Art. 11 Ficam definidos os grupos operacionais e suas respectivas atribuições:

I - Grupo de Organização e Divulgação:

- a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
- b - Consolidar o plano de ação e o cronograma das atividades da Subcomissão;
- c - Estudar alternativas para aprimoramento do funcionamento da Subcomissão;
- d - Manter atualizadas as listas dos membros da Subcomissão, da rede de contatos e dos titulares dos órgãos usuários da CNAE-Fiscal;
- e - Garantir a comunicação entre os membros da Subcomissão, bem como com a rede de usuários da CNAE-Fiscal;
- f - Adotar as providências necessárias para a realização das reuniões da Subcomissão;
- g - Elaborar a pauta e os relatórios das reuniões da Subcomissão;
- h - Divulgar o resultado dos trabalhos que alterem ou modifiquem a classificação, e os instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;
- i - Propor formas de divulgação e subsidiar a difusão da CNAE-Fiscal em conjunto com o IBGE.

II - Grupo de Pesquisa, Desenvolvimento e Treinamento :

- a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;
- b - Pesquisar os procedimentos administrativos adotados nos diferentes órgãos;
- c - Propor modalidades para a operacionalização dos treinamentos;
- d - Promover a adaptação dos treinamentos à realidade do trabalho local dos órgãos da administração pública;
- e - Fornecer suporte e promover orientação técnica para a adoção da CNAE-Fiscal;
- f - Estudar alternativas para o aprimoramento dos procedimentos administrativos no âmbito dos usuários da CNAE-Fiscal, buscando a uniformidade na atribuição dos códigos.

 IBGE	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA 8/10

III - Grupo de Atualização da CNAE-Fiscal:

a - Dar suporte ao coordenador da Subcomissão e elaborar plano de trabalho relativo aos assuntos de sua competência;

b - Estabelecer e manter a padronização de conceitos e convenções para utilização da CNAE-Fiscal nos cadastros da administração pública;

c - Definir aplicativos automatizados e disponibilizar instrumentos de apoio para atribuição dos códigos;

d - Estabelecer critérios, métodos e periodicidade para a atualização sistemática da CNAE-Fiscal;

e - Organizar as demandas de atualização e, quando necessário, solicitar sua fundamentação;

f - Conduzir os trabalhos de pesquisa necessários para subsidiar a atualização da CNAE-Fiscal;

g - Propor à Subcomissão, alterações da CNAE-Fiscal e dos respectivos instrumentos de apoio.

Art. 12 São atribuições dos gestores dos grupos operacionais:

I - Planejar e supervisionar os trabalhos sob sua responsabilidade;

II - Propor à Coordenação da Subcomissão, a convocação das reuniões dos grupos operacionais, de acordo com a distribuição de atividades;

III - Divulgar os relatórios de trabalho do grupo;

IV - Propor assuntos para a pauta das reuniões da Subcomissão.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 13 As reuniões ordinárias da Subcomissão ocorrerão semestralmente, antecedendo as reuniões da CONCLA.

§ 1º A CONCLA convocará para as reuniões da Subcomissão:

a - O Coordenador da Subcomissão;

b - Os representantes da União;

	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Comissão Nacional de Classificação CONCLA	Resolução CONCLA nº 01/99
		DATA: 29.01.99
		FOLHA 9/10

c - Um representante de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que tenha membro da esfera estadual integrado à Subcomissão;

d - Um representante de Município de cada Estado da Federação, que tenha membros da esfera municipal integrados à Subcomissão.

§ 2º Reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 14 A condução das reuniões da Subcomissão, observado o disposto nos incisos V e VI do artigo 10, seguirá a seguinte ordem:

I – Leitura da proposta de pauta da reunião;

II – Aprovação da inclusão de assuntos não previstos, ressalvado o disposto no artigo 20;

III – Definição da seqüência e forma dos trabalhos;

IV – Desenvolvimento e deliberação;

V – Leitura e aprovação do relatório da reunião.

Art. 15 As reuniões dos grupos operacionais ocorrerão de acordo com o cronograma estabelecido nos respectivos planos de trabalho.

Art. 16 As deliberações nas reuniões da Subcomissão Técnica, ocorrerão por consenso de seus participantes, com soluções que atendam às necessidades das três esferas da administração tributária.

Art. 17 Os assuntos de natureza técnica, que suscitem dúvidas não dirimidas pelos componentes da Subcomissão e demais integrantes dos grupos de trabalho, serão submetidos à análise de assessoria especializada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Observado o disposto no artigo 2º, a Subcomissão de que trata este Regimento terá a seguinte composição inicial:

I - Quatro representantes da União, sendo dois indicados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), e dois pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – Representantes de quatorze Estados da Federação:



IBGE

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Comissão Nacional de Classificação
CONCLA

Resolução CONCLA
nº 01/99

DATA:
29.01.99

FOLHA 10/10

- a) Região Norte: Pará;
- b) Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte;
- c) Região Sudeste: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro;
- d) Região Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- e) Região Centro Oeste: Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;

III – Representantes de dez Municípios:

- a) Região Norte: Belém;
- b) Região Nordeste: Recife, Salvador e Fortaleza;
- c) Região Sudeste: Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo;
- d) Região Sul: Curitiba e Porto Alegre;
- e) Região Centro Oeste: Cuiabá.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As pessoas de direito público de que trata o artigo 2º, que ainda não possuam representação na Subcomissão, poderão fazê-lo desde que encaminhem requerimento à CONCLA.

Art. 20. Os casos omissos e alterações deste Regimento serão resolvidos em reunião da Subcomissão, com presença mínima de dois terços dos membros convocados, observado o disposto no art. 13, e deverão constar em proposta de pauta divulgada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CONCLA e respectiva publicação no Diário Oficial da União.